

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Mondai/SC

Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária e de apoio do Município de Mondai, especialmente em estradas vicinais, vias urbanas, acessos a propriedades rurais, pontos de captação e distribuição de água, áreas com necessidade de terraplenagem, compactação, perfuração, detonação e demais intervenções em solo e rocha.

As condições de uso das vias públicas exigem atuação contínua da Administração Municipal para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança dos usuários, escoamento da produção agropecuária, deslocamento da população, transporte escolar e atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais.

A execução dos serviços por meio da contratação de horas-máquina e serviços especializados possibilita maior agilidade e eficiência no atendimento das necessidades ordinárias e emergenciais do Município, especialmente em situações decorrentes de chuvas intensas, erosões, assoreamentos, rompimentos de vias, acúmulo de materiais, deslizamentos, necessidade de remoção de rochas e demais ocorrências que demandem intervenção imediata do Poder Público.

A contratação pretendida contempla equipamentos e serviços com características distintas e complementares, permitindo ampla capacidade operacional para execução de diversas atividades relacionadas à infraestrutura urbana e rural, compreendendo, entre outros: retroescavadeiras; caminhões basculantes; miniescavadeira; caminhão-pipa; caminhão prancha; caminhão equipado com guindaste hidráulico articulado tipo MUNCK; equipamentos destinados à escavação, transporte, compactação e movimentação de materiais.

Os serviços de perfuração e detonação mostram-se necessários especialmente para execução de cortes em rocha, ampliação e adequação de vias, abertura de acessos, implantação de redes e estruturas, remoção de materiais rochosos e demais intervenções em locais onde a escavação convencional não se mostra tecnicamente viável.

O interesse público na contratação dos serviços de perfuração e detonação está relacionado à viabilização de obras e intervenções essenciais para o desenvolvimento da infraestrutura pública, melhoria da mobilidade urbana e rural, segurança da população e continuidade dos serviços públicos. Tais serviços permitem a execução de cortes em rocha e remoção de materiais de alta resistência, possibilitando a abertura, ampliação e adequação de vias públicas, implantação de redes de drenagem, abastecimento e demais estruturas necessárias ao atendimento das demandas coletivas.

Além disso, a realização dessas intervenções contribui diretamente para a melhoria das condições de trafegabilidade, acessibilidade e segurança nas estradas e áreas urbanas, reduzindo riscos de acidentes e garantindo melhores condições de deslocamento para a população, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso aos serviços públicos essenciais.

A utilização desses equipamentos e serviços especializados é indispensável para assegurar eficiência operacional, economicidade e adequada execução dos serviços públicos, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos e profissionais habilitados suficientes para atendimento integral das demandas existentes.

A contratação também se justifica pela necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos e evitar prejuízos à população, tendo em vista que a indisponibilidade desses equipamentos e serviços compromete diretamente a capacidade operacional da Administração Municipal para execução das ações de infraestrutura urbana e rural.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Mondai/SC, tendo em vista a inexistência, até o momento, de Plano de Contratações Anual formalmente instituído no âmbito municipal, conforme já consignado no ETP originário.

Ainda assim, a contratação está alinhada às necessidades permanentes das secretarias municipais e ao interesse público relacionado à manutenção da infraestrutura viária, ao atendimento das comunidades urbana e rural e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS COMUNS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista: Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021 3

Da Habilitação Econômica/Financeira: Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021 3.2.3.

Da Habilitação Técnico-Operacional:

Para os itens de 01 a 09:

A empresa deverá apresentar junto com a proposta readequada prospecto/folder/catálogo das máquinas/veículos.

Para os itens de (OBRIGATÓRIO PARA OS ITENS 1 AO 3 E 9).¹

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante. Se o registro/inscrição não for do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentado o visto do Estado de Santa Catarina.

Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A relação jurídica entre o profissional técnico e a empresa será exigida somente no momento da assinatura do contrato. Se o registro/inscrição não for do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentado o visto do Estado de Santa Catarina.

Para os itens de 10 a 11:

¹ Conforme parecer da DLC - 580/2021 do TCE/SC, entende-se que o serviço realizado por essas máquinas é considerado obra/serviço de engenharia, logo, faz-se necessário os Registros.

Certidão da empresa proponente (pessoa jurídica) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente para o objeto licitado. A empresa proponente sediada em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina.

Certidão do responsável técnico (pessoa física) vigente, emitida pelo Conselho Regional Competente. O profissional técnico sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura da ata de registro de preços, visto ou registro ou documento equivalente junto ao Conselho/Entidade Competente do Estado de Santa Catarina. A relação jurídica entre o profissional técnico e a empresa será exigida somente no momento da assinatura do contrato. Se o registro/inscrição não for do Estado de Santa Catarina, no momento da assinatura do contrato deverá ser apresentado o visto do Estado de Santa Catarina.

Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional Competente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Poderá ser apresentado um único atestado, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

Licença Ambiental de Operação vigente, em nome da empresa proponente, emitido por órgão competente.

Licença Blaster vigente, para o profissional encarregado de fogo, no ato da assinatura da ata deverá ser possuir o comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente.

Registro vigente junto ao Exército Brasileiro, em nome da empresa proponente, estando autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, no ato da assinatura da ata será solicitado.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Para os itens de 01 a 09:

O objeto do presente Pregão deverá ser executado onde solicitado pela secretaria requisitante, neste Município, conforme cronograma a ser definido pelas Secretarias competentes e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

A execução dos serviços será de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante o deslocamento das máquinas, equipamentos e veículos por conta da contratada, da sede da empresa até o local indicado para execução dos serviços, os quais deverão ser realizados de acordo com o cronograma das Secretarias e executados em no máximo 05 (cinco) dias após a abertura do chamado.

Em situações emergenciais, o atendimento deverá ser imediato.

As máquinas, equipamentos e veículos, ao se apresentarem para o início dos serviços, deverão estar equipados com horímetros, cronotacógrafo ou tacógrafo, conforme os modelos aprovados e descritos na Portaria INMETRO/DIMEL. As aferições dos equipamentos de medição, quando solicitadas pela contratante, deverão ser

realizadas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, correndo todas as despesas por sua conta. Os horímetros deverão ser fotografados pelo aplicativo timestamp ou similar que capta a fotografia com a referência geográfica (localização), no início, paralisações e final do trabalho.

O controle da efetiva prestação do serviço deverá ocorrer por meio de relatório e formulário próprio, a serem preenchidos pela contratada e conferidos pelos fiscais da execução.

O relatório de execução deverá conter métricas objetivas de avaliação da eficiência e da extensão dos serviços efetivamente realizados, de forma compatível com cada tipo de atividade executada. Sempre que aplicável, deverão ser informadas as dimensões e quantitativos do serviço prestado, tais como: metragem linear ou metragem

quadrada de estradas abertas, recuperadas ou alargadas; dimensões de valas, buracos, cortes, aterros ou escavações executadas; volume de material removido, transportado ou compactado; quantidade de cargas realizadas; metragem ou área de serviços concluídos; bem como outros indicadores pertinentes que permitam aferir, de modo claro e objetivo, a produtividade, a adequação e a eficiência da execução.

O relatório deverá ser apresentado de forma completa, clara e individualizada por serviço executado, com identificação do local, data, horário, equipamento utilizado, operador responsável, quantitativos produzidos e acompanhado de registros fotográficos pelo aplicativo timestamp ou similar que capta a fotografia com a referência geográfica (localização), dia e horário, e demais elementos comprobatórios da execução.

Não será efetuado o pagamento de serviços que não estejam devidamente comprovados por relatório de execução, formulário de controle e demais documentos exigidos pela fiscalização. Também não serão pagos os serviços cujos relatórios estejam incompletos, genéricos, inconsistentes, ilegíveis, sem indicação precisa do local da execução, sem a descrição adequada dos quantitativos produzidos ou sem métricas suficientes para aferição da

produtividade e da efetiva entrega do objeto.

Na hipótese de o relatório apresentado conter falhas, omissões ou informações insuficientes, a contratada deverá promover sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, ficando o pagamento suspenso até a devida correção e validação dos dados apresentados, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade contratual.

Imediatamente após a execução dos serviços, estes serão inspecionados pelo setor responsável. No caso de constatação de irregularidade ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à conferência e lavrar termo de recebimento definitivo ou notificar a contratada para correção.

Para os itens de 10 a 11:

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias ÚTEIS após o recebimento da ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente, indicando o local para a prestação dos serviços;

Deverá fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução completa dos serviços.

Deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, choques, descargas, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, etc., sendo a única e exclusiva responsável por qualquer dano causado a terceiros.

Deve-se haver o monitoramento de toda a execução dos serviços, objetivando observar zonas instáveis, formação de trincas, surgimento de deformações em edificações e instalações vizinhas e vias públicas.

Antes de cada processo de detonação será obrigatório que a contratada avise e alerte os moradores limítrofes bem como transeuntes, através de sinalização de advertência (cones, fitas, cavaletes, placas de advertência etc...) bem como o acionamento de sinal sonoro (o sinal sonoro não pode ser confundido com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulâncias,

polícias, bombeiros, etc.). A detentora da ata deverá obter todas as licenças necessárias para que sejam desenvolvidos os serviços.

Deverá manter profissional (is) técnico(s) habilitado(s) acompanhando todos os serviços prestados.

A detentora da Ata deverá emitir ART ou CFT ou documento equivalente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para contratação de horas-máquina foi elaborada com base:

- no levantamento das demandas das Secretarias Municipais;
- no histórico de utilização de exercícios anteriores;
- nas condições da malha viária rural e urbana;
- nas necessidades de manutenção, recuperação e execução de serviços de infraestrutura;
- na produtividade média operacional dos equipamentos.

Para definição das quantidades estimadas, considerou-se a média de horas necessárias para execução dos serviços previstos durante o período contratual, acrescida de margem técnica destinada a cobrir eventualidades operacionais, condições climáticas e aumento de demanda.

A estimativa também levou em consideração a produtividade média operacional de cada equipamento, observando-se o tipo de serviço a ser executado, as características do terreno, o tempo de deslocamento das máquinas, as paradas operacionais e as condições climáticas que podem impactar diretamente na execução dos trabalhos.

Ressalta-se que esta é a primeira vez que o Município realiza procedimento licitatório específico para a contratação deste objeto, motivo pelo qual não há histórico contratual próprio que possa ser utilizado como parâmetro exato de consumo e execução. Assim, os quantitativos foram estimados de forma prudente e razoável, com base nas necessidades identificadas pela Administração e nas demandas projetadas para o período contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado e análise das soluções disponíveis, verifica-se que a alternativa tecnicamente viável e economicamente mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de hora máquina e serviços correlatos.

Há empresas aptas no mercado e que a contratação por hora é preferível à contratação mensal, pois permite maior controle da execução.

Foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas:

- a) aquisição
- b) ampliação de maquinário da estrutura próprio pelo operacional Município;
- c) contratação terceirizada por hora máquina, conforme demanda.

A aquisição de equipamentos próprios não se mostra, neste momento, a solução mais vantajosa, considerando o elevado custo de investimento inicial, manutenção preventiva e corretiva, necessidade de operadores, reposição de peças, seguros, combustível e demais encargos operacionais.

A contratação por hora máquina, por sua vez, permite flexibilidade, atendimento sob demanda, controle mais efetivo da medição, economicidade e melhor adequação às necessidades variáveis da Administração.

Há uma discussão sobre a contratação por hora ou mês, mas a municipalidade prefere contratar por hora, instituindo forma de controle maior, mediante formulário que expressam métricas e fotografias, para ser possível avaliar a eficiência e cobrar da contratada.

A contratação por hora máquina apresenta-se como a alternativa mais adequada para a Administração Pública, especialmente diante da natureza variável e imprevisível das demandas operacionais do Município. O modelo de pagamento por hora efetivamente trabalhada permite maior controle da execução contratual, garantindo que os pagamentos ocorram apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

Diferentemente da contratação mensal, em que há remuneração fixa independentemente da intensidade de utilização dos equipamentos, a contratação por hora proporciona maior economicidade e eficiência administrativa, evitando custos relacionados à ociosidade de máquinas e equipamentos. Assim, a Administração realiza o pagamento proporcional à real necessidade de utilização, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviços de perfuração e detonação controlada de maciço rochoso demonstrou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, com atuação no segmento de mineração, terraplenagem, obras rodoviárias, infraestrutura e desmonte de rochas.

Verificou-se que o mercado disponibiliza empresas com capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de perfuração e detonação controlada tanto com furos de diâmetro nominal de 1 polegada (1”) quanto de 2,5 polegadas (2,5”), sendo prática comum do setor a contratação e medição dos serviços por metro linear perfurado e executado.

A adoção da unidade de medida em metro linear mostra-se adequada e compatível com os padrões utilizados no mercado, pois permite maior precisão na medição dos serviços efetivamente executados, além de possibilitar melhor controle da fiscalização contratual e maior transparência na aferição dos quantitativos realizados.

Constatou-se ainda que a contratação por metro linear executado apresenta vantagens à Administração, pois vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, evitando remuneração por capacidade ociosa ou períodos sem execução. Além disso, o modelo facilita o acompanhamento técnico da execução mediante boletins de medição, relatórios operacionais, registros fotográficos e conferência pela fiscalização do contrato.

O levantamento de mercado também demonstrou que há competitividade suficiente para realização do procedimento licitatório, existindo empresas habilitadas e regularmente autorizadas pelos órgãos competentes para o manuseio e utilização de explosivos, bem como detentoras de profissionais qualificados e equipamentos adequados à execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida encontra ampla disponibilidade no mercado especializado, sendo técnica e economicamente viável a contratação dos serviços de perfuração e detonação controlada de maciço rochoso, com medição por metro linear executado, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.017.045,00 (um milhão, dezessete mil, quarenta e cinco reais), conforme a nova relação de itens da licitação. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 5.987 de 04 de setembro de 2023.

A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto a contratações similares efetuadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação buscou refletir os preços efetivamente praticados no mercado público, proporcionando parâmetro adequado para análise da vantajosidade da futura contratação e garantindo maior segurança e razoabilidade na definição do orçamento estimado da licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de processo licitatório, preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de horas máquina e serviços correlatos, com disponibilização, sob demanda, de máquinas, veículos, equipamentos, operadores, combustível, manutenção, deslocamento e demais insumos necessários à adequada execução do objeto.

A contratação abrange equipamentos com diferentes características operacionais, destinados à execução de serviços de recuperação e manutenção de vias públicas urbanas e rurais, abertura e manutenção de acessos, escavações, valas, aterros, e demais intervenções necessárias ao atendimento das demandas das secretarias municipais.

Embora parte dos serviços executados admita mensuração por dimensões físicas, como metragem linear, metragem quadrada, volume escavado ou quantidade de cargas, a adoção da licitação com pagamento exclusivamente por métricas de produção não se mostra, neste caso, a solução mais segura e adequada para a Administração. Isso porque a natureza variável dos serviços, as condições concretas de cada frente de trabalho, as particularidades do terreno, as intercorrências operacionais e a dificuldade de acompanhamento integral e contínuo da execução em campo podem comprometer a padronização da medição por resultado e aumentar a vulnerabilidade da fiscalização quanto à aferição exata de todos os quantitativos produzidos.

Diante disso, entende-se que a contratação por hora trabalhada representa a solução mais viável sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, pois corresponde à prática usual de mercado para esse tipo de serviço, amplia a competitividade do certame e permite ao Município maior flexibilidade na utilização dos equipamentos conforme a necessidade efetiva de cada secretaria requisitante.

Todavia, a adoção do critério de contratação por hora não afasta a necessidade de controle rigoroso da execução. Por essa razão, a solução contempla a exigência de relatórios detalhados de prestação dos serviços, formulários de controle, registros dos equipamentos de medição e, quando exigido pela fiscalização, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

Esses relatórios deverão conter, além da quantidade de horas executadas, métricas objetivas relacionadas à produtividade e à extensão dos serviços realizados, de forma compatível com cada atividade desempenhada, tais como metragem linear ou quadrada de estradas abertas, recuperadas ou alargadas, dimensões de valas, buracos, cortes, aterros e escavações, volume de material removido, transportado ou compactado, quantidade de cargas executadas, local da prestação do serviço, data, horário, equipamento utilizado e identificação do operador responsável.

Assim, a solução adotada concilia a viabilidade prática da contratação por hora máquina com mecanismos adicionais de controle e rastreabilidade da execução, permitindo à Administração aferir não apenas o tempo empregado, mas também a efetiva utilidade, produtividade e adequação dos serviços prestados, reforçando a fiscalização contratual e subsidiando a validação das medições para fins de pagamento.

A solução de contratação de empresa especializada para execução de serviços de perfuração e detonação controlada de maciço rochoso mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando as necessidades da Administração Pública e as particularidades do objeto.

A execução desses serviços exige mão de obra especializada, equipamentos específicos, conhecimento técnico, licenças e autorizações próprias para manuseio e utilização de explosivos, além do cumprimento rigoroso das normas de segurança, ambientais e de controle estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, a terceirização dos serviços permite que a Administração conte com empresas tecnicamente capacitadas e devidamente habilitadas para execução segura e eficiente das atividades.

A contratação por metro linear executado apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, pois possibilita maior precisão na medição dos serviços efetivamente realizados, garantindo que os pagamentos sejam proporcionais à execução contratual. Tal sistemática proporciona maior controle da fiscalização, transparência na aferição dos quantitativos e melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, a solução evita elevados custos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos específicos de perfuração e detonação, contratação de operadores especializados, obtenção de licenças para armazenamento e utilização de explosivos, treinamentos, seguros e demais encargos operacionais que seriam necessários caso os serviços fossem executados diretamente pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a solução pretendida encontra ampla disponibilidade no mercado especializado, sendo técnica e economicamente viável a contratação dos serviços de perfuração e detonação controlada de maciço rochoso, com medição por metro linear executado, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Pública.

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, a presente licitação será por itens. Após análise do objeto da contratação, verifica-se a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, uma vez que os itens/serviços podem ser executados de forma independente, sem prejuízo do resultado final. O parcelamento contribui para ampliar a competitividade do certame, possibilitando maior participação de empresas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, a decisão acerca do parcelamento deve observar as características específicas do objeto a ser contratado, bem como os impactos que eventual divisão poderá ocasionar na execução contratual, na fiscalização dos serviços e nos custos administrativos.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Eficiência na execução dos serviços

Espera-se que a contratação proporcione maior agilidade e regularidade na execução das atividades, garantindo que as demandas sejam atendidas dentro dos prazos estabelecidos e com adequada disponibilidade dos recursos necessários.

2. Melhoria da qualidade dos serviços prestados

Os resultados pretendidos incluem a execução dos serviços com padrão de qualidade adequado, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma técnica, segura e compatível com as necessidades da Administração, evitando retrabalhos e falhas operacionais.

3. Economicidade e melhor uso dos recursos públicos

Busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com redução de custos desnecessários, otimização de recursos financeiros e melhor aproveitamento dos equipamentos e serviços contratados.

4. Continuidade e regularidade das atividades

A contratação visa assegurar a continuidade das atividades públicas relacionadas ao objeto, evitando interrupções que possam comprometer o atendimento das demandas da população e o funcionamento dos serviços administrativos ou operacionais.

5. Maior controle e fiscalização contratual

Com a contratação estruturada de forma adequada, pretende-se facilitar o acompanhamento da execução contratual, permitindo melhor controle, fiscalização e avaliação dos resultados alcançados.

6. Atendimento ao interesse público

O resultado final esperado é o pleno atendimento ao interesse público, com a entrega de serviços eficientes, adequados às necessidades da Administração e alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação; c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preço; d) encaminhamento do processo para análise jurídica; e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer; f) publicação e divulgação do edital e anexos; g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; h) realização do certame, com suas respectivas etapas; i) realização de empenho; e j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a plena execução do objeto, uma vez que a solução proposta compreende, por si, a disponibilização de máquinas, veículos, equipamentos, operadores, combustível, deslocamento e manutenção, conforme o item contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS A execução dos serviços poderá gerar resíduos, consumo de combustível, emissão de gases e movimentação de solo, razão pela qual a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como adotar medidas adequadas de prevenção, mitigação e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Mondaí/SC, 27 de maio de 2026

ADRIANO SCHULTZ

Responsável pelo ETP